



PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “KIT LANCHE VIAGEM” DESTINADO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ATRÁVES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM OUTROS MUNICÍPIOS – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Cria o Programa “Kit Lanche Viagem” destinado aos pacientes e acompanhantes, residentes em Betim, que fazem tratamento de saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do município.

Art. 2º Será disponibilizado 01 (um) kit lanche por paciente e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado, que realiza tratamento de saúde fora do município de Betim.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit lanche.

§ 1º O kit lanche de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

§ 2º A distribuição do kit lanche aos pacientes e acompanhantes se dará de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, quando do embarque.

§ 3º Os itens alimentícios que compõe o kit lanche distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do Mercado.

§ 4º Os itens que compõem o kit lanche deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 4º Os pacientes e/ou acompanhantes portadores de diabetes mellitus, deverão comprovar tal condição junto ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o Kit lanche distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

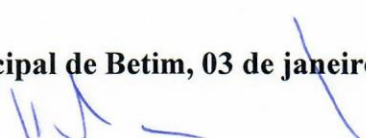
Art. 5º Fica proibida a venda, troca ou qualquer tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é servir os pacientes que realizam tratamentos fora do município de Betim.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizando a regulamentar, no que couber a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 03 de janeiro de 2025.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

Justificativa:

O presente projeto de lei visa garantir o “KIT LANCHE VIAGEM” destinado aos pacientes e acompanhantes para tratamento de saúde, através do sistema único de saúde – SUS, em outros municípios – tratamento fora do domicílio – TFD, pois, atualmente, pacientes e acompanhantes que possuem destino fora do município de Betim, sofrem com a espera da viagem, por muitas vezes, podem ficar horas sem se alimentar por motivos de força maior.

O caso se agrava quando pessoas de baixa renda não possuem condições de fazer um lanche, ou de comprar algo para se alimentar enquanto está em outro município realizando o tratamento de saúde. Os usuários em tratamento de saúde, geralmente, são pacientes oncológicos e que devido ao tipo de doença necessitam passar longos períodos distantes dos seus municípios em tratamento.

Com fim de melhorar a situação da saúde pública do nosso município e proporcionarmos bem-estar aos pacientes que utilizam do transporte para realizarem suas consultas e exames em outros municípios, faz-se necessário a apresentação deste projeto.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE